

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2023.

PREÂMBULO

Processo de licitação n°: 176/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Recursos orçamentários e financeiros: Consignados no orçamento vigente à época do fornecimento.

Modalidade: Tomada de Preços n°. 006/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CENTENÁRIO.

Tipo de Licitação: menor preço global.

Sessão Pública do Pregão: 13 de novembro de 2023, a partir das 08:00 horas. Tempo para credenciamento: 10 minutos.

Local: Departamento de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, n°. 303, Centro, Santa Adélia - SP.

Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93; Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n°. 1.854/10 e Medida Provisória 1.167/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023
PROCESSO N° 176/2023

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE SANTA ADELIA, doravante designada simplesmente MUNICIPIO, situada na Avenida Duque de Caxias n° 303, Centro, Santa Adélia - SP, CEP 15.950-000, torna público que se encontra instaurada LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução na forma indireta - no regime empreitada por preço global a qual será processada em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória 1.167/2023, com o disposto nas CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I, bem como nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS que, juntas, compõem o presente edital.

1.2. Os invólucros contendo a(s) Propostas(s) e os documentos de Habilitação deverão ser entregues, juntamente com a Solicitação de Participação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Garantia de Participação, no Setor de licitações, até 15 minutos antes da abertura da licitação, que se dará às 08:00 horas do dia 13/11/2023.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CENTENÁRIO. O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas interessadas, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, subitem 2.1 acima, e que atendam aos requisitos exigidos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do presente edital.

3.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

4.1. As licitantes deverão apresentar simultaneamente e fora dos envelopes n°s 1 e 2 indicados no subitem 4.2, Solicitação de Participação e Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA/SP.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (nome da firma)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 13/11/2023 às 08:00 horas

CNPJ:

Envelope nº 2 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA/SP.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PROPOSTA: (nome da firma)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 13/11/2023 às 08:00 horas

CNPJ:

4.3. Os interessados deverão prestar garantia de participação no valor de R\$ 5.283,02 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e dois centavos), valor correspondente a 1% do valor estimado, nos termos do artigo 31, III da lei 8.666/93.

4.3.1. A garantia de participação de que trata este item deverá ser realizada nas mesmas modalidades previstas na lei 8.666/93, e ser apresentada dentro do envelope documentação.

4.3.2. O prazo de validade de qualquer garantia prevista neste item deverá estender-se, no mínimo, por 30 (trinta) dias após a data de vencimento da validade da proposta garantida.

4.4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1.- As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão efetuar visita técnica até o dia 10/11/2023 das 08:00 as 11:00 para conhecimento das características dos locais e das obras e esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas.

4.4.2 - Os interessados devem agendar a visita técnica, no Setor de Engenharia da Prefeitura, através do telefone (17) 3571-3700.

4.4.3 - Não serão efetuadas visitas técnicas em dia e hora diferentes do estipulado no presente edital.

4.4.4 - A visita ao local deverá ser realizada obrigatoriamente por responsável técnico da empresa participante, que no ato da

vistoria deverá apresentar comprovação de pertencer ao sistema CREA - CONFEA.

4.4.5 - As empresas que efetuarem a visita receberão o "Atestado de Visita Técnica" fornecido pela Secretaria de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

5 - DO CONTEUDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da Proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.2. O invólucro PROPOSTA será único devendo discriminar a obra, a que se refere.

5.3. O invólucro PROPOSTA deverá conter:

5.3.1. A Proposta da licitante, apresentada na forma disposta nas CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I e conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.3.2. Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços impressa(s), contidas no CD disponibilizado pelo Município. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos).

5.3.2.1. A data base dos preços propostos deverá ser a mesma constante do Orçamento do Município - Anexo V.

5.3.2.2. Os preços constantes do Anexo V são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O invólucro n.º 02 - HABILITAÇÃO deverá ser único e discriminar a obra, ou todos os lotes de obras para os quais está sendo apresentada a documentação.

6.1.1. A apresentação dos documentos de Habilitação deverá obedecer ao disposto nas CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I, em seu CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO.

6.2. A documentação de Habilitação deverá ser composta também de:

6.2.1. Documentação para qualificação técnica, em complementação ao subitem 5.3 das CONDIÇÕES GERAIS.

6.2.1.1. Comprovação de aptidão equivalente ou superior, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação:

A - comprovação da licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado (s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado e que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos.

B - Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado (s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado e que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos.

6.2.1.2. O atestado e complementos técnicos deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela participante em atendimento aos subitens 6.2.1.1. A e B. A Comissão, a título meramente sugestivo, solicita que a participante destaque no

atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências acima.

7 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento indicado nas CONDIÇÕES GERAIS.

7.2. A classificação das propostas se fará pela ordem crescente dos valores considerados exequíveis, propostos como "PREÇO TOTAL DA OBRA" pelas licitantes, observado o disposto no subitem 6.15 das CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I.

8 - CONTRATO

8.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da LEI 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, ao disposto no Capítulo VII das CONDIÇÕES GERAIS e aos termos da Minuta de Contrato - Anexo II.

8.2. O(s) prazo(s) de execução da(s) obra(s) será(ão) o(s) constante(s) do subitem 2.1, contado(s) a partir da(s) data(s) de emissão da(s) respectivas Ordem(ns) de Início de Serviço(s) - OIS.

8.2.1. O prazo máximo para emissão de qualquer OIS será igual à terça parte do prazo de execução correspondente, conforme subitem 2.1. Caso essa terça parte seja fracionária, o prazo será arredondado para o maior número inteiro subsequente. Ultrapassado esse prazo máximo, sem que a OIS tenha sido emitida, o Município suspenderá o contrato decorrente desta licitação.

8.3. A obra objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data de emissão da ordem de Início de Serviço, sem prejuízo do prazo para conclusão estabelecido em 8.2 acima.

8.4. O(s) preço(s) será(ão) o(s) valor(es) constante(s) da(s) Proposta(s), apresentada(s) pela licitante vencedora, ressalvado o disposto no subitem 6.17 das CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I.

8.4.1. O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituir(em) a única e total contraprestação pela execução do objeto do contrato.

8.5. A adjudicatária deverá oferecer garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades indicadas nas CONDIÇÕES GERAIS - Anexo I.

8.5.1. O prazo de validade desta garantia deverá ser, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato.

8.6. As despesas com a aquisição de que trata esta licitação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.0004.1088.0000 - Ampliação da Creche Escola Centenário

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Ficha - 271 - Valor R\$ 313.875,00

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.0004.1088.0000 - Ampliação da Creche Escola Centenário

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Ficha - 270 - Valor R\$ 214.427,53

Santa Adélia, 10 de outubro de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
Prefeito Municipal

**ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA**

CAPÍTULO I. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As licitações e contratações realizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA ADELIA obedecerão à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, às presentes CONDIÇÕES GERAIS e as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, Anexos e Minuta de Contrato de cada edital.

1.1.1. Prevalecerá o disposto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital sempre que conflitarem com as CONDIÇÕES GERAIS, anexos do edital e respectivo contrato, ou não forem aplicáveis à licitação em questão.

1.2. DEFINIÇÕES - Nestas CONDIÇÕES GERAIS, bem como nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital, sempre que em maiúsculas e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos seguintes significarão:

1.2.1. MUNICÍPIO - a MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA.

1.2.2. SEDE DO MUNICÍPIO - Avenida Duque de Caxias n° 303, Centro, Santa Adélia - SP, CEP 15.950-000.

1.2.3. LEI 8.666/93 - a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e posteriores alterações.

1.2.4. PRÉ-QUALIFICAÇÃO - o procedimento destinado a estabelecer previamente a aptidão de uma empresa para participar em licitações promovidas pela MUNICÍPIO ou para a execução de um objeto contratual.

1.2.5. REPRESENTANTE LEGAL

1.2.5.1. Sócio ou Diretor, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro

Civil de Pessoas Jurídicas;

1.2.5.2 Procurador, acompanhado de procuração pública ou particular, das quais constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, além de um dos documentos elencados no subitem 1.2.9.1. acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.2.5.2.1. Em caso de dúvida de autenticidade poderá ser exigido o reconhecimento da firma da procuração particular apresentada.

1.2.6. Horário de expediente do Setor de Licitações: 08:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO II. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar das licitações e firmar contratos para a execução de obras, serviços e compras com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e satisfizerem plenamente a todos os termos e condições dispostas nas respectivas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital e nestas CONDIÇÕES GERAIS.

2.2. As empresas estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.3. As CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital disporão sobre a possibilidade de participação de empresas em consórcio.

2.3.1. Caso admitida a participação de consórcios na licitação, a empresa consorciada fica impedida de participar de outro ou outros consórcios, na mesma licitação, bem como de concorrer isoladamente.

2.4. Serão vedados o registro, a participação em licitações e a contratação de empresas:

I. declaradas inidôneas por ato do Poder Público, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

II. com falência decretada;

III. impedidas de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta;

IV. das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou funcionários do Município ou do Ministério das Cidades, bem como, relativamente aos mesmos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

2.5. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições dispostas no respectivo edital e nestas CONDIÇÕES GERAIS.

2.6. A prestação de serviços de gerenciamento, de fiscalização e de controle de qualidade por uma determinada empresa impede-a de prestar serviços, de qualquer natureza, seja a que título for, à empresa contratada para a execução de projetos, obras ou serviços, que lhe incumbe gerenciar, fiscalizar ou controlar, durante a vigência do contrato.

2.7. A garantia de participação, quando prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada licitação, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá deixar explícita a cobertura integral da Proposta, inclusive quanto ao pagamento imediato à MUNICIPIO das penalidades moratórias e/ou punitivas aplicadas à Licitante. Os pagamentos decorrentes não caracterizarão reposição de despesas e serão devidas pelo Segurador ou pelo Fiador sempre que resultar infrutífera a intimação administrativa ou extrajudicial feita à

Licitante inadimplente, sem necessidade de qualquer outra interpelação.

2.7.1. Para a realização da garantia na modalidade caução em dinheiro, a licitante deverá recolher o valor correspondente junto à Tesouraria do Município de Santa Adélia/SP, informando a razão social e o CNPJ da empresa, bem como o número do processo licitatório e a que se destina (participação).

2.7.2. Para a realização da garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública não serão aceitos títulos cujo resgate dependa de implemento de prazo ou de condição.

CAPÍTULO III. - DAS LICITAÇÕES

3.1. Salvo indicação contrária nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do edital, o Município adotará como tipo de licitação a de MENOR PREÇO.

3.2. Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados no Setor de Licitações, na SEDE DO MUNICIPIO, durante o prazo e nos horários fixados nos respectivos Avisos de Licitação, podendo ser obtidos através do email santaadelialicitacao2013@hotmail.com.

CAPÍTULO IV. - DA PROPOSTA

4.1. Além de outras informações que o edital poderá exigir, a proposta comercial deverá ser elaborada em 01 (uma) via impressa ou datilografada nos termos do MODELO DE PROPOSTA e conterá:

- I. a razão social, o endereço completo, e-mail e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;
- II. o número da licitação;
- III. o(s) preço(s) para a execução do objeto da licitação, expresso(s) em moeda corrente nacional, na data básica especificada no edital;
- IV. o prazo de validade da proposta;
- V. data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal, no final.

CAPÍTULO V. - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar:

- I. documentação de habilitação jurídica;
- II. documentação de qualificação técnica;
- III. documentação de qualificação econômico-financeira; e
- IV. documentação de regularidade fiscal.

5.2. Além dos documentos exigidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital, a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, deverá ser constituída de:

- I. cédula de identidade do interessado, no caso de pessoa física, ou do titular, no caso de empresa individual;
- II. registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- III. estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo, no caso de sociedades por ações, acompanhado das atas, comprovadamente arquivadas, de eleição de seus administradores;

IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da cópia da ata da assembléia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social da diretoria em exercício;

V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Além dos documentos exigidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital, a documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, deverá ser constituída de:

I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. atestado de capacidade técnico operacional da licitante, comprobatório da execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá estar em nome da licitante.

5.4. Além dos documentos exigidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital, a documentação relativa à qualificação econômico-financeiro da licitante, conforme o caso, deverá ser constituída de:

I. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de validade em vigor.

5.5. Além dos documentos exigidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital, a documentação relativa à regularidade fiscal da licitante, conforme o caso, deverá ser constituída de:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. prova de inscrição nos cadastros fiscais municipal e/ou estadual, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III. certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

IV. certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor;

V. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da MUNICIPIO, devidamente autorizado, mediante a apresentação dos originais para confronto, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6.1. Não serão aceitas cópias autenticadas de outras cópias, ainda que autenticadas.

5.7. Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

5.8. Os documentos de habilitação apresentados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, bem como por consórcios, deverão ser redigidos em português.

5.9. Os documentos de habilitação apresentados por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras deverão ser redigidos em idioma de seu país de origem, acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.

5.9.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto do primeiro.

5.10. Os avisos e comunicados relativos às licitações e contratações efetuadas entre os interessados e a MUNICIPIO se darão por meio eletrônico.

5.10.1. A manutenção e a atualização do endereço eletrônico são de responsabilidade do interessado, que deverá comunicar à MUNICIPIO qualquer modificação.

CAPÍTULO VI. - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. As licitações serão processadas e julgadas de acordo com o procedimento estabelecido na LEI 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, em especial aquelas decorrentes da Lei Estadual 13.121/08 e Medida Provisória 1.167/2023 e de acordo com outros dispositivos aplicáveis, com estas CONDIÇÕES GERAIS e com as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de cada edital.

6.1.1. Os casos omissos serão analisados pela CJL e decididos conforme a lei.

6.2. Deverão constar na face externa de cada um dos invólucros:

I. o nome do Município;

II. a razão social da empresa isolada, ou a razão social de cada uma das empresas participantes do consórcio, ou o nome adotado para o consórcio e a razão social da empresa líder;

III. o endereço completo da empresa isolada ou da empresa líder do consórcio;

IV. o número e o objeto da licitação;

V. a data e o horário da abertura da licitação.

6.3.Os invólucros Proposta e Habilitação, de que tratam estas Condições Gerais, deverão ser indevassáveis e estar fechados e rubricados.

6.4. A título meramente sugestivo propõe-se que os documentos constantes de cada invólucro deverão estar presos entre si, formando cadernos.

6.5. Todo ato formal de qualquer licitante, durante o processo licitatório, só poderá ser praticado por representante legal ou procurador devidamente constituído.

6.6. As páginas que compõem a documentação da licitante deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo seu representante legal.

6.7. Após a entrega dos invólucros, não serão aceitos adendos, acréscimos ou supressões no conteúdo deles, bem como sua substituição ou sua retirada, até a data de publicação da habilitação.

6.8. É facultado à CJL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.9. No início da sessão, os invólucros entregues, serão rubricados, obrigatoriamente, por um membro da CJL presente e, facultativamente, pelos representantes legais das licitantes.

6.10. Encerrado o recebimento das propostas e da habilitação, a CJL procederá à abertura dos invólucros referentes à documentação, em ato público a ser realizado na SEDE DO MUNICIPIO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da CJL e dos eventuais representantes legais das licitantes.

6.11. A(s) documentação(ões) será(ao) rubricada(as) por um membro da CJL e examinada(s) e rubricada(s) pelos representantes legais das licitantes, que desejarem fazê-lo.

6.12. A CJL poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante documentos e/ou informações adicionais para complementar instruções ou dirimir dúvidas suscitadas no exame da documentação de habilitação, desde que se trate de erro material sanável.

6.12.1. O não atendimento a essas solicitações no prazo de 3 (três) dias corridos, importará na inabilitação da licitante, com as consequências legais e regulamentares daí advindas.

6.13. Será declarada inabilitada a licitante que:

I. estiver incurso em qualquer das vedações dispostas no item 2.4.;

II. não satisfizer quaisquer das condições estabelecidas no edital de licitação;

III. deixar de apresentar validamente algum dos documentos exigidos no edital de licitação;

IV. tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, em contrato anteriormente mantido com o Município, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes.

6.14. Ocorrendo inabilitação entre as 3 (três) licitantes cujas propostas foram classificadas, nos termos do item 6.20, a CJL procederá à abertura de tantos envelopes habilitação quantos forem necessários para obtenção, ao final, sempre que possível, de 3 (três) licitantes devidamente qualificadas e aptas à adjudicação.

6.15. A CJL decidirá da habilitação de cada uma das licitantes, dando ciência aos interessados dos resultados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site www.santaadelia.sp.gov.br, via fax ou e-mail.

6.16. Encerrado a análise da habilitação, a CJL procederá à abertura dos invólucros referentes à proposta, em ato público a

ser realizado na SEDE DO MUNICIPIO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da CJL e dos eventuais representantes legais das licitantes.

6.17. Após examinadas as propostas, um único representante legal de cada licitante poderá usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações, sendo tudo tomado a termo no ato da sessão.

6.17.1. O momento oportuno para manifestar interesse em exercer o direito de preferência de ME ou EPP, previsto na LC 123/06, desde que preenchidos os requisitos para tal, será após o lançamento dos preços de todos os licitantes, na própria sessão.

6.17.1.1. Após o exame das propostas nos termos do item 6.19, a CJL comunicará a licitante ME ou EPP que tenha se manifestado para, no prazo de 2 dias úteis, apresentar nova proposta comercial.

6.17.2. Solicitações posteriores de esclarecimento não serão aceitas.

6.18. Será desclassificada a Proposta que:

- I. não atender as exigências do edital;
- II. não estiver assinada pelo representante legal;
- III. não estiver redigida em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil;
- IV. apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- V. estiver em desconformidade com o conteúdo exigido no edital;
- VI. não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- VII. apresentar valor total, por Intervenção, superior ao correspondente preço previsto pelo Município em sua estimativa de custos;

VIII. apresentar preços globais manifestamente inexeqüíveis nos termos do item 6.14.

IX. for baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

X. conter vícios;

XI. apresentar prazo de validade inferior à 60 (sessenta) dias.

6.19. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor, dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou

b) valor orçado pela pelo Município.

6.20. Os licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" e o valor da correspondente proposta.

6.21. Havendo diferenças aritméticas nos valores constantes da(s) Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços, resultantes de critérios de arredondamento, prevalecerá o valor obtido pelo Município.

6.22. Havendo divergência entre o preço indicado em algarismos, o grafado por extenso e o constante da Planilha Quantitativa de Serviço e Preço apresentada pela licitante, prevalecerá o terceiro.

6.22.1. Havendo divergência entre o preço indicado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este

6.23. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º da LEI 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da CJL, dos licitantes empatados que assim o desejarem e demais interessados, em dia e hora a serem divulgados no Diário Oficial do Município, via fax ou e-mail, ou na própria sessão se os participantes empatados estiverem presentes.

6.24. A CJL examinará as propostas apresentadas e decidirá da classificação de cada uma das licitantes, dando ciência aos interessados dos resultados, mediante publicação no Diário Oficial da União, que relacionará todas as classificadas, exceto no caso de Convite, em que a publicidade se dará através do quadro de avisos da MUNICIPIO e/ou site www.santaadelia.sp.gov.br, via fax ou e-mail.

6.25. A CJL proporá a adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada em primeiro lugar no julgamento e que cumpra integralmente as exigências referentes à HABILITAÇÃO.

6.26. No interesse da MUNICIPIO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, uma licitação poderá:

- a) ter adiada sua abertura; ou
- b) ter alterado seu edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

6.26.1. No caso de alteração do edital, o Município publicará comunicado no Diário Oficial da União e disponibilizará a versão atualizada do edital no site do Município.

6.27. Após a abertura dos invólucros HABILITAÇÃO das licitantes classificadas, serão devolvidos inviolados, mediante recibo, às licitantes não classificadas, seus respectivos envelopes, permanecendo à disposição das mesmas na SLI pelo prazo de 15

(quinze) dias, a partir da data de abertura do último invólucro previsto na licitação, quando então serão destruídos.

6.28. Depois da abertura dos envelopes de habilitação, não cabe desclassificar a licitante, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.29. Serão lavradas atas das sessões que, após lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os membros da CJL, obrigatoriamente, e pelos representantes legais das licitantes presentes quando da lavratura das atas.

6.30. Poderá a autoridade competente, até a fase de adjudicação, excluir o licitante, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6.30.1. Ocorrendo a exclusão prevista, o procedimento segue com as demais licitantes, se houver.

6.31. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a adjudicação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, incidindo as penalidades cabíveis.

6.31.1. Excluído o adjudicatário, nos termos previstos neste item, aplicar-se-á a regra estabelecida no parágrafo 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, a juízo do Município.

CAPÍTULO VII. - DO CONTRATO

7.1. PRELIMINARES

7.1.1. A minuta do contrato faz parte integrante do presente Edital de licitação.

7.1.2. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, por meio de publicação no Diário Oficial da União, o vencedor será convocado para, no prazo estipulado, efetuar o depósito de garantia da execução do contrato, quando exigido no edital, e comparecer à SEDE DO MUNICIPIO para assinar o respectivo termo.

7.1.2.1. O prazo concedido para a assinatura dos contratos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela convocada, e desde que ocorram motivos justificados e aceitos pelo MUNICIPIO.

7.1.2.2. O MUNICIPIO poderá, na hipótese de qualquer convocada deixar de assinar o contrato no prazo fixado, convidar as demais proponentes classificadas segundo a ordem estabelecida, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da proposta do primeiro colocado.

7.1.3. Até a data da celebração do ajuste, conforme o caso, o convocado deverá providenciar:

I. a garantia contratual por ele eleita, no valor estabelecido no edital de licitação;

II. carta de apresentação do(s) responsável(eis) pela execução do contrato, que responderá(ão) também, perante a MUNICIPIO, por todos os atos e comunicações formais;

III. via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA/SP, bem como o nome do(s) engenheiro(s) responsável(eis) pelos projetos e pelas obras. Quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, apresentar o registro junto ao CREA - São Paulo, ou comprovação de haver requerido as averbações necessárias;

IV. garantia adicional, nos moldes do parágrafo 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93, se for o caso;

V. Certidão Negativa de Débito - CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigor;

VI. Termo de Ciência e de Notificação, conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo ao Edital.

VII. Indicação do responsável técnico pela execução do contrato e comprovação de seu vínculo com a empresa. Quando se tratar de dirigentes ou sócios-proprietários da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social. Quando for empregado, a comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do empregado e da Guia de Recolhimento (GFIP) acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE) ou por contrato de prestação de serviços.

7.1.4. A garantia da execução do contrato e seus reforços poderão ser realizados, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo

II. seguro-garantia, acompanhado da respectiva apólice, devidamente quitada; ou

III. fiança bancária.

7.1.4.1. Para a realização da garantia na modalidade caução em dinheiro, a licitante deverá recolher o valor correspondente junto à Tesouraria do Município de Santa Adélia/SP, informando a razão social e o CNPJ da empresa, bem como o número do processo licitatório e a que se destina (execução contratual).

7.1.4.2. Para a realização da garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública, mencionada no inciso I deste item, não serão aceitos títulos cujo resgate dependa de implemento de prazo ou de condição.

7.1.4.3. A garantia de execução contratual prevista, quando na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá deixar explícita a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao MUNICIPIO das penalidades moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada. Os pagamentos decorrentes não caracterizarão reposição de despesas e serão devidas pelo Segurador ou pelo Fiador sempre que resultar infrutífera a intimação administrativa ou extrajudicial feita à Contratada inadimplente, sem necessidade de qualquer outra interpelação.

7.1.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual.

7.1.6. A garantia e seus reforços referidos no item anterior responderão por todas as multas que forem impostas e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao MUNICIPIO; se este total for insuficiente, será a contratada notificada mediante correspondência simples, para, em 24 (vinte e quatro) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.

7.1.7. No caso de alteração contratual, com acréscimos nos valores previstos e/ou prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da garantia será pré-condição para assinatura do Termo de Aditamento.

7.1.8. O que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas e até 15 (quinze) dias da data de emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais ou documento equivalente.

7.1.9. A não assinatura do contrato pelo vencedor caracterizará sua desistência de contratar, sujeitando-o à multa por inexecução total e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

7.2. As condições estabelecidas no edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição nele.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE, ENTRE SI, FIRMAM A O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA _____.

MUNICIPIO DE SANTA ADELIA, doravante designada simplesmente MUNICIPIO, situada na Avenida Duque de Caxias n° 303, Centro, Santa Adélia - SP, CEP 15.950-000, CNPJ 46.599.270/0001-61, doravante denominada MUNICIPIO, neste ato representada por seu Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do 34.163.622-8 e inscrito no CPF/MF sob o n°. 335.576.218-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Monteiro, n.º 235 - Jardim dos Buritis, nesta cidade e a empresa _____ situada à _____, C.N.P.J. n° _____, doravante denominada CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final nominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e legislação aplicável e Medida Provisória 1.167/2023, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 006/2023, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CENTENÁRIO na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme

proposta da CONTRATADA, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo, em dias, para execução dos serviços objeto do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida pelo Setor de Engenharia do MUNICIPIO. O prazo do contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias para prestação de contas.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

2.1.2. A(s) Ordem(ens) de Início de Serviço (OIS) emitida(s) será(ão) específica(s) para a(cada) rua(s) constante(s) da Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.3. O prazo máximo para emissão de qualquer OIS será igual à terça parte do prazo de execução correspondente, conforme Cláusula Primeira deste Contrato. Caso essa terça parte seja fracionária, o prazo será arredondado para o maior número inteiro subsequente. Ultrapassado esse prazo máximo, sem que a OIS tenha sido emitida, o MUNICIPIO suspenderá o contrato decorrente desta licitação.

2.1.4. Não havendo elaboração de projeto como parte do objeto contratual, a obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5(cinco) dias contados da data de emissão da respectiva OIS, sem prejuízo do prazo estabelecido na Cláusula Primeira

2.1.5. A inobservância dos prazos estabelecidos na Cláusula Primeira implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

2.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério da MUNICIPIO, desde

que os motivos sejam devidamente justificados, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

2.2.1. alteração de projeto ou especificação, pela Administração;

2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICIPIO;

2.2.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.2.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICIPIO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo da MUNICIPIO, obedecidos os ditames legais, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento da OBRA CIVIL.

2.3.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICIPIO, o recebimento da(s) obra(s), tendo o MUNICIPIO, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o(s) Termo(s) de Recebimento Provisório.

2.3.2. Qualquer Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo FISCAL e/ou GESTOR do MUNICIPIO, conforme designados e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não

Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da(s) obra(s).

2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICIPIO lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, desde que seja cumprido o subitem 6.1.1.23. , cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação, pela CONTRATADA, da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvado para os casos previstos no item 5.9.1., em que a CONTRATADA deverá apresentar a GFIP específica, com o código 150 ou 907, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

2.3.4.1. O prazo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega à CONTRATADA do Ofício encaminhando o Termo de Recebimento Definitivo ou, no caso da impossibilidade de localização da CONTRATADA para entrega desse ofício, contados a partir da publicação, no DOE, de aviso colocando o Termo de Recebimento Definitivo à disposição da CONTRATADA. Após a apresentação da CND a MUNICIPIO emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação da CND, no prazo determinado, o MUNICIPIO imporá as sanções, conforme estipulado na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1., alínea "e".

2.3.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que seja apresentado documento hábil a comprovar o impedimento da apresentação da certidão por ato ou fato de terceiro, até o limite máximo de 6 (seis) meses.

2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo,

do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da MUNICIPIO e da CONTRATADA e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item, inclusive as condições de fornecimento e projeto.

2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, pertinentes às etapas, bem como os serviços extracontratuais, serão executados na modalidade de preço unitário.

3.1.1. Os serviços mencionados no item anterior serão pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo haver variação, para menos ou para mais, em relação às quantidades previstas.

3.2. Os serviços constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços que não aqueles dispostos no item 3.1, anterior, serão executados na modalidade de preço global e pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo considerados fixos e certos.

3.2.1. Os serviços executados por preço global incluem a execução de todas as etapas, atividades e serviços que, embora não expressamente discriminados nas referidas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais da obra, ou sejam tecnicamente

recomendáveis.

3.34. Os preços ofertados pela CONTRATADA incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após a emissão da OIS.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Gerência de Obras, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Gerência de Obras a devolverá à CONTRATADA, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Gerência de Obras terá o prazo de 05 (cinco) dias, para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues à MUNICIPIO, pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.

5.2. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em 30 (trinta) dias, contado a partir da data de aprovação da medição e liberação de verba pelo convenio.

5.3. Fatura apresentada fora do prazo estabelecido em 5.1., terá seu vencimento em 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua apresentação e aceite por parte da MUNICIPIO.

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas aos

emitentes e seus vencimentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após as datas de suas reapresentações, caso estas se dêem após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 5.1. acima.

5.4.1. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

5.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a MUNICIPIO.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente aberta em nome e no número do CNPJ da empresa Contratada, de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da MUNICIPIO.

5.8. Fica expressamente estabelecido que a MUNICIPIO, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula "vinculado à verificação de cláusulas do contrato, firmada pelo emitente do título e eventuais endossatários.

5.9. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS e da apólice de seguro definida no subitem 6.1.1.3.

5.9.1. Para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20(vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a CONTRATADA dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

5.10. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já

exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da CONTRATADA informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

5.10.1. O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS, e obrigações constantes no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da CONTRATADA

6.1.1. Com relação à OBRA CIVIL

6.1.1.1. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;

6.1.1.2. Utilizar, desde que pertinente ao objeto do contrato, na fase prevista no cronograma, o equipamento especial indicado no edital;

6.1.1.3. Manter seguro para garantia de pessoas e bens no valor deste contrato, cuja apólice (cópia) deverá ser apresentada à Diretoria Administrativa e Financeira da MUNICIPIO.

6.1.1.4. Manter, na direção da(s) obra(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

6.1.1.5. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela MUNICIPIO, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra(s).

6.1.1.6. Analisar do ponto de vista executivo e desde que pertinente ao objeto do contrato, os documentos técnicos

integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Diretoria de Obras e Serviços da MUNICIPIO, os erros de projeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.1.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pela MUNICIPIO (Normas de Apresentação de Projetos - Arquitetura / Estrutura / Hidráulica / Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), Resolução CONAMA 307, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

6.1.1.9. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da MUNICIPIO, e jogos completos de todos os documentos técnicos.

6.1.1.10. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente desde que pertinente ao objeto do contrato, os ensaios tecnológicos constantes no item 5 do Memorial Descritivo, de acordo com o

estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas da MUNICIPIO, ou instalar e manter no canteiro de obras, desde que necessário e a critério da MUNICIPIO, laboratório de campo que permita a execução dos ensaios para controles tecnológicos;

6.1.1.11. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

6.1.1.12. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos, incluindo as infrações ambientais que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à MUNICIPIO ou terceiros.

6.1.1.13. Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da MUNICIPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.1.14. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela MUNICIPIO nos Livros de Ocorrências.

6.1.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela MUNICIPIO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.1.16. Paralisar, por determinação da MUNICIPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.1.17. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.1.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, ficando desde já afastada qualquer responsabilização da MUNICIPIO, seja subsidiária, solidária ou eventual por tais débitos, cabendo em qualquer hipótese de ocorrência a pronta indenização por parte da contratada.

6.1.1.19. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos, desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com a(s) obra(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

6.1.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.1.22. A contratada deverá apresentar Levantamento Topográfico/Cadastral atualizado para recebimento definitivo da obra, sempre que solicitado pela MUNICIPIO e desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.23. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da MUNICIPIO. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos do item 6.1.1.12. desta cláusula.

6.1.1.24. Apresentar, desde que pertinente ao objeto do contrato, em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, documento comprobatório de aquisição do equipamento de transporte vertical a ser instalado, devendo ainda, apresentar documento que comprove que o fornecedor do equipamento encontra-se cadastrado como empresa conservadora junto ao CONTRU, com prazo de validade da licença em vigor.

6.1.1.25. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para recebimento definitivo da obra, desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.26. Apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e civil pelos projetos executivos e suas especificações, desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.27. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade. CONAMA 307.

6.1.1.28. A CONTRATADA será a única responsável pelo(s) equipamento(s) que faz(em) parte do objeto contratual, desde que pertinente ao objeto do contrato, obrigando-se a fornecer com relação a ele(s): garantia técnica, licenciamento, manutenção, dossiê técnico, projeto, manual de instruções, inspeções, ensaios e verificações em estrita conformidade com as especificações técnicas anexas ao edital da licitação mencionada no preâmbulo deste contrato.

6.1.1.29. Confeccionar, instalar e preservar, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo fornecido pela MUNICIPIO.

6.2. Da MUNICIPIO.

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3. Liberar os locais onde serão executados as obras, a partir da data de emissão da OIS.

6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como o gestor do contrato e o preposto, se houver.

6.2.4.1. O gestor deverá ser, necessariamente, funcionário da MUNICIPIO.

6.2.5. Fornecer à Contratada o(s) projeto(s) executivo(s) da(s) obra(s) e da(s) caixa(s) do(s) equipamento(s).

6.2.6. Disponibilizar para compra catálogos técnicos da MUNICIPIO atualizados em consonância com os produtos e insumos oferecidos pelo mercado.

6.2.7. Notificar a empresa sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a MUNICIPIO, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela MUNICIPIO ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, poderá subcontratar parte(s) da(s) obra(s) e serviço(s) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizado pela MUNICIPIO, ficando vedada a subcontratação da totalidade do objeto deste contrato.

8.1.1. A subcontratação não desonera a CONTRATADA das responsabilidades e encargos estabelecidos neste contrato, sendo ela a única e exclusiva responsável pela execução da totalidade do objeto contratado para todos os fins. A MUNICIPIO em hipótese alguma se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas entre a CONTRATADA e a subcontratada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na(s) obra(s), até 50% (cinquenta por cento) do(s) seu(s) valor(es) original(ais) em se tratando de reforma e até 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de construção.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

10.2. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 3(três) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À MUNICIPIO cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título,

lhe for devida pela CONTRATADA.

10.3.O saldo da garantia prestada será liberado, ou restituído, até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (TEOC).

10.4.No caso de alteração contratual que resulte em acréscimo no preço total da obra e/ou prorrogação de prazo, a contratada deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da caução será pré-condição para assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da MUNICIPIO, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a MUNICIPIO a concluir pela impossibilidade de conclusão da(s) obra(s), no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.1.4. o atraso injustificado para início da(s) obra(s) após a assinatura da OIS;

11.1.1.5. a paralisação da(s) obra(s);

11.1.1.6. a subcontratação além do limite estabelecido no item 8.1. deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da MUNICIPIO.

11.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.3.3. a supressão, por parte da MUNICIPIO, da(s) obra(s) ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na Cláusula Oitava.

11.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da MUNICIPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela MUNICIPIO decorrentes da(s) obra(s) ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à MUNICIPIO;

11.1.3.6. a não liberação, por parte da MUNICIPIO, das áreas, locais ou objetos para execução da(s) obra(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

11.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da MUNICIPIO;

11.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

11.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da MUNICIPIO, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

a) advertência por escrito, através de ofício da Gerência de Obras, constatada irregularidade, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da MUNICIPIO;

b) no caso previsto na Cláusula Segunda, subitem 2.1.4. e, após uma advertência, conforme alínea "a", multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obra por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, contado da emissão da respectiva OIS até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra. A critério da MUNICIPIO, o contrato poderá ser rescindido e executada a garantia referida na Cláusula Nona e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais

cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

e) multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da(s) obra(s), na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra, por sua inexecução total e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a MUNICIPIO poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à CONTRATADA suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

h) quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da MUNICIPIO, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "f" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 \left(\frac{n}{p} \right)^2 v. \quad \text{onde:}$$

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total pago da(s) obra(s) em atraso

p = prazo contratual, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas

decimais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista na alínea "e" é aplicável na sua totalidade, independentemente do limite estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) obra(s) penalizada(s), quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, com exceção das alíneas "f", não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à MUNICIPIO.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será inscrita no site: www.sancoes.sp.gov.br, em conformidade com o Decreto Estadual 48.999/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da(s) obra(s), que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 618, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1. De acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data base do orçamento a que se refere a Proposta da CONTRATADA, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços MUNICIPIO – Anexo V, após o que serão reajustados pela variação apresentada pelo IGPM, nos períodos equivalentes, variação esta calculada sobre os preços unitários de cada serviço contratado e respeitando-se, para cada atividade de obra (obras com cronograma), os prazos de início e término do cronograma de execução.

14.1.1. Na hipótese de o índice não estar disponível por ocasião do faturamento, poderá a CONTRATADA reajustar o mesmo pelo índice imediatamente anterior disponível, fazendo-se o acerto pelo índice definitivo tão logo este seja publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos verificados e não justificados ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela MUNICIPIO, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas com a aquisição de que trata este contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.0004.1088.0000 - Ampliação da Creche Escola Centenário

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Ficha - 271 - Valor R\$ 313.875,00

02 - EXECUTIVO

020800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.0004.1088.0000 - Ampliação da Creche Escola Centenário

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Ficha - 270 - Valor R\$ 214.427,53

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

16.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), na data base indicada no Anexo V do edital - Orçamento MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Independentemente do prazo previsto na Cláusula Segunda, subitem 2.1., o presente contrato terá vigência por 720 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1.995 e legislação aplicável, no que couber.

Santa Adélia, xxx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Proponente:-	
Endereço:-	
Cidade:-	Estado:-
CEP:-	
Telefone:-	FAX:-
E-MAIL:-	
CNPJ:-	
Insc. Estadual:-	

TOMADA DE PREÇOS N° -

Solicitamos a participação na licitação em referência, declarando que:

- a) sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo de sua habilitação;
- b) está ciente e aceita todas as condições da licitação expressas no edital;
- c) se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) fornecerá documentação complementar que lhe seja exigida;
- e) autoriza a MUNICIPIO a proceder a quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas;
- f) em atenção ao Decreto n.º 4.358/02, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de dezesseis anos. Ressalva que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

g) para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto desta licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conforme disposto no Decreto n.º 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados serão adquiridos de pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto nº 53.047 de 02/06/2008.

h) sob as penas da lei, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 12.684, de 2007, não são utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão etc. Estamos cientes de que, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, deverão ser atendidas as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade

Data e Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

PROCESSO N.º 176/2023

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE
CENTENÁRIO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

- Obs. Apresentar planilha orçamentária.

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL DA OBRA de R\$ _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da MUNICIPIO.

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos o local dos serviços e/ou das obras objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Data

Assinatura

ANEXO V - PROJETOS

MEMORIAL DESCRITIVO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

PROJETO(S) EXECUTIVO(S) EM CD-ROM

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Vimos pela presente apresentar a nossa documentação referente a licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo a nossa habilitação.

Local e data

(nome do representante legal da empresa)

Atenção: - esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

Processo n° 176/2023

Tomada de Preços n° 006/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços n°/....., declara e torna público que renuncia ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Santa Adélia,/...../.....

.....